



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax – (15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO N.º 26/2016 – CONTRATO N.º 209/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E IMPREJ ENGENHARIA LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.333/0001-73, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa IMPREJ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.559.772/0001-36, com sede na Rua Rússia, nº 85, município de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Adilson Cesar Justo, RG n.º 6.452.867-4 e CPF n.º 043.851.838-13, conforme planilha atualizada do saldo remanescente da obra, firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 01/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, na Construção de 01 (uma) Creche padrão FDNE – TIPO 01, no município de São Miguel Arcanjo/SP, à Rua Cônego Francisco Ribeiro, s/n.º, no Bairro do Pocinho, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Especificações do Objeto do Edital da Concorrência Pública nº 01/2016, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.233.383,90 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos do Convênio do Governo Federal – nº PAC2 6178/2013, FNDE, conforme Unidade Orçamentária 02.17.00, Funcional Programática 99.999, Programa 0018, Projetos Atividades 2052, Categoria Econômica 9.9.99.99, Ficha Contábil n.º 407 e 408, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados, em conformidade as medições descritas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período, em até 5 (cinco) dias após a liberação dos recursos pelo **Governo Federal – nº PAC2 6178/2013, FNDE.**

5.2. As medições serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em conformidade ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado de preposto da Contratada.

5.3. Processada a medição, a Secretaria de Obras e Serviços autorizará a Contratada a emitir a respectiva fatura.

5.4. As medições deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, juntamente com o respectivo documento fiscal e demais documentos, até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao medido.

5.5. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) À apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) À apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) À comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) À apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados;
- e) À apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria e
- f) À liberação dos recursos pelo **Governo Federal – nº PAC2 6178/2013, FNDE.**

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax – (15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

6.2.2. O recebimento provisório fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) CND - Certidão Negativa de Débito perante o INSS para averbação da obra e,
- b) Averbação da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 01/2016:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar ao Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pelo Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Oferecer, dentro de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- g) Efetuar e apresentar ao Contratante a Matrícula CEI no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, junto à Receita Federal do Brasil.
- h) Cumprir com as NR -7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR-8 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor.
- i) Todos os ensaios, solicitados pelo Contratante, os quais deverão ser executados em laboratórios oficiais, de modo a garantir a conformidade das normas técnicas da ABNT, sem ônus ao Contratante.
- j) A substituição dos materiais utilizados que não estiverem em conformidade às normas técnicas da ABNT, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições contidas neste contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida: sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

8.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

8.4. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

8.7. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.2.2.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

8.9. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.10. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

8.11. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12. O valor das multas será recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de **03 (três) dias** úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA GARANTIA)

9.1. No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada prestou garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, na modalidade fiança bancária, prevista no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax–(15) 32798000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 21 de dezembro de 2018.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: IMPREJ ENGENHARIA LTDA
Adilson Cesar Justo

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG.:

CPF.:

2- _____

Nome:

RG.:

CPF.: